



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)

## LEI COMPLEMENTAR N.º 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

*Dispõe sobre a gratificação por atividades diretamente ligadas a Alunos Especiais e dá outras providências.*

### PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os professores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os contratados por tempo determinado, que desenvolvem atividades diretamente com alunos portadores de necessidades especiais, terão direito a gratificação de vinte por cento sobre seu vencimento base.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta Lei Complementar não será incorporada aos vencimentos e terá sua duração adstrita ao período em que o professor desenvolver atividades diretamente com alunos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Educação informará o Departamento de Recursos Humanos, anualmente, a relação dos professores que terão direito à gratificação.

Art. 3º. O atendimento educacional especial será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Parágrafo único. A criação de classe de educação especial só pode ser autorizada pela Secretaria Municipal de Educação na hipótese das turmas existentes contarem, cada uma delas, com número mínimo de dez alunos freqüentes.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, os requisitos e condições para escolha de professor que desenvolverá atividades com alunos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. O professor que desenvolver atividades com aluno surdo e mudo deverá ter freqüentado curso de linguagem de sinais.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de recursos orçamentários para acorrer essa despesa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para esse fim específico.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 11 de outubro de 2006.

A handwritten signature in blue ink, enclosed in a blue oval. The signature reads "RENES JOSÉ BORGES PEREIRA".

RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal